

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, manuseio, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos recicláveis.

À

Brasil Reciclagens Ltda.

Tomazina-PR

Prezados Senhores,

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, apresentar resposta ao pedido de esclarecimento protocolado por Vossa Senhoria, nos seguintes termos:

Inicialmente, agradecemos as contribuições apresentadas, que demonstram preocupação legítima com a segurança jurídica e a adequada execução contratual, especialmente considerando a complexidade operacional e o vulto financeiro envolvido na contratação.

Após análise minuciosa dos apontamentos e fundamentações legais constantes no referido pedido, esta Comissão deliberou pelo acatamento integral das sugestões apresentadas, por entender que as medidas propostas colaboram significativamente para a qualificação do certame, fortalecendo a segurança jurídica, a proteção ao interesse público e a efetividade na execução do objeto licitado.

Assim, serão incorporadas ao edital as seguintes disposições:

- 1. Garantia da Proposta – Será inserida cláusula prevendo a possibilidade de exigência da garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.*
- 2. Garantia de Execução e Garantia Adicional – Passará a constar expressamente no edital a exigência de garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como*

- a previsão de garantia adicional, conforme art. 59, §5º, em função do risco e da complexidade da contratação.*
3. *Capital Social Mínimo – Será exigida a comprovação de capital social integralizado em valor não inferior a 10% do valor estimado da contratação, conforme autoriza o art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.*
 4. *Cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho – O edital será ajustado para prever, de forma expressa, a obrigatoriedade do cumprimento da convenção coletiva vigente aplicável à categoria envolvida, como forma de assegurar os direitos trabalhistas e evitar litígios ou paralisações.*
 5. *Obrigatoriedade de Visita Técnica – Será incluída exigência de visita técnica obrigatória aos locais de execução dos serviços, nos termos do art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021, com o devido registro em ata ou documento hábil, de modo a garantir o conhecimento pleno das condições operacionais por parte das licitantes.*

Com base nas alterações acima, o edital será retificado e republicado com novo prazo para apresentação de propostas, conforme exigem os princípios da ampla publicidade e isonomia.

Agradecemos novamente pela colaboração técnica da empresa solicitante e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Wenceslau Braz-PR, 22 de Julho de 2025.

Andréia Batista Padilha dos Santos

Pregoeira

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional
do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN**